



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8  
(8º Pel R Rep Auto/8ª RM 1946)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

- 1.1** O objeto deste Termo de Referência é a dispensa de licitação para a aquisição de empresas, objetivando uma futura aquisição de gêneros de alimentação para atender as demandas do Setor de Aprovisionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**1.1.1** Descrição da aquisição:

| Nº    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                | CAT    | UND         | QTD  | PREÇO UNIT | VALOR TOTAL          |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------|-------------|------|------------|----------------------|
| 01    | CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: ATÉ 20% DE GORDURA, PROCESSAMENTO: UHT | 446532 | Und<br>200g | 1400 | R\$ 7,75   | R\$ 10.850,00        |
| TOTAL |                                                                      |        |             |      |            | <b>R\$ 10.850,00</b> |

- 1.2** Todos os itens deverão ser cotados na sua totalidade.

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A dispensa de licitação destina-se a aquisição do gênero de alimentação tendo em vista a necessidade da utilização do item nos diversos pratos produzidos pelo Setor de Aprovisionamento do Parque Regional de Manutenção 8º–Belém/PA, bem como a indisponibilidade do produto nos pregões que a OM participa, conforme o DIEx Nº 1295–Esc Log/EMG/CMDO 8ª RM que libera a empresa das obrigações de fornecer o item. Esta dispensa de licitação não ultrapassará um exercício financeiro para o outro, sendo assim, não há o comprometimento orçamentário em sua totalidade. Adota-se a dispensa de licitação para este certame licitatório por haver necessidade de contratação da forma mais sucinta possível, pois visa atender necessidades iminentes.
- 2.2** Motivação da contratação: visando atender as necessidades desta Organização Militar sendo de fundamental importância que o Parque Regional de Manutenção/8 contrate o serviço para proporcionar uma maior qualidade nas refeições servidas para sua tropa e convidados.
- 2.3** Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

**2.3.1** Diretos: aquisição do gênero de alimentação proverão a alimentação para os militares que desempenham as atividades de adestramento da tropa, bem como são responsáveis pela logística e administração das operações a cargo do Parque Regional de Manutenção/8.

**2.3.2** Indiretos: por meio de uma boa alimentação dos recursos humanos, é possível realizar o adestramento operacional da tropa, executar trabalhos técnicos de manutenção, participar de Operações de Garantia da Lei e da Ordem e apoiar as operações convencionais ou de resistência dos planejamentos do Comando Militar do Norte;



- 2.4 As especificações técnicas do serviço: há a necessidade da contratação conforme as descrições do item 1.1.1, do Termo de Referência em questão, para garantir e assegurar o correto funcionamento das cozinhas e cassinos, sem que haja prejuízo para os recursos humanos que encontram-se destacados ou na Sede.
- 2.5 O quantitativo do material demandado: o levantamento foi obtido por meio do efetivo dos militares na ativa, pertencentes a este Parque Regional de Manutenção. As previsões quantitativas, também deram-se pela necessidade do apoio na execução das manutenções a cargo do Parque e no apoio nas operações convencionais, ou de resistência dos planejamentos do Comando Militar do Norte.

### **3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **4 VALOR ESTIMADO**

- 4.1 O custo estimado total da presente dispensa de licitação é de **R\$ 10.850,00** (dez mil oitocentos e cinquenta reais). Este custo estimado foi apurado a partir de mapas e preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos realizados junto ao SAG no fornecimento do objeto.

### **5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO**

- 5.1 A entrega do serviço será conforme a data estipulada pelo Setor de Aprovisionamento do Parque Regional de Manutenção/8, por meio de e-mail formal bem como o contato telefônico.

- 5.2 Endereço de entrega dos itens:

- Parque Regional de Manutenção/8, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 1106 – Marambaia CEP 68447-000, Belém/PA, nos seguintes horários em dias úteis: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 12:00 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas.

### **6 CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 As despesas com frete e outros encargos referentes ao transporte dos itens ficam a cargo da empresa fornecedora. A adjudicatária deverá noticiar imediatamente ao Parque Regional de Manutenção/8 quaisquer problemas que ocorram com o objeto, inclusive os relativos ao transporte, que venham causar transtorno ao fornecimento do objeto.
- 6.2 Todos os custos do serviço de transporte, carga e descarga, seguro e quaisquer outras despesas de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, e outras, para entrega do objeto, já deverão estar inclusos nos preços cotados.
- 6.3 A Adjudicatária deverá disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pelo Parque Regional de Manutenção/8 de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
- 6.4 O objeto da referida licitação só será aceito se estiver conforme a especificação exata do termo de referência sendo que para fins de conferência, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, terá os prazos especificados a seguir:
- 6.5 Entregues o serviço, o mesmo será recebido, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência;
- 6.5.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, as compras serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais.
- 6.6 Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto do contrato.
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



- 6.9** Todos os produtos fornecidos deverão ter prazos de validade suficientes e compatíveis com suas naturezas, o que será atestado por servidor da administração, designado para tal.
- 6.10** Os produtos fornecidos que necessitam de refrigeração para a sua conservação, somente serão recebidos se forem transportados, quando da entrega, em veículo destinado para esse fim.
- 6.11** Caso satisfatórias as verificações anteriores, será passado um recibo, que poderá ser substituído por ateste por servidor do Parque Regional de Manutenção/8, no verso da nota fiscal/fatura.
- 6.12** Caso os gêneros tipo hortifrúti não se encontrarem dentro dos padrões exigidos, serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos imediatamente, no prazo máximo de uma hora, às custas do fornecedor, a fim de não prejudicar a preparação da refeição aos integrantes do Parque Regional de Manutenção/8.
- 6.13** Para recebimentos dos produtos será exigido que os mesmos sejam entregues de acordo com as normas do Catálogo de Especificações de Artigos de Subsistências (CEAS) - Edição 2012, conforme Portaria nº 6 - COLOG, de 16 de outubro de 2012.
- 6.14** As empresas vencedoras deverão possuir Alvará Sanitário, conforme Decreto- Lei nº 986/69 e Resolução ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000.
- 6.15** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em conformidade com as seguintes Portarias da ANVISA:
- 6.15.1** SVS/MS nº 325, de 30 de julho de 1997; e
- 6.15.2** Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- 6.16** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos de imediato, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 6.16.1** Os gêneros em embalagem de vidro e plástico não serão aceitos se estiverem rachaduras, partes quebradas ou com validade inferior a 150 dias na data da entrega.
- 6.16.2** Os gêneros enlatados não serão aceitos se estiverem amassados, com sinais de ferrugem ou com validade inferior a 150 dias na data da entrega.
- 6.16.3** Os hortifrutigranjeiros não serão aceitos se estiverem sujos, amassados, estragados e mal acondicionados.
- 6.16.4** Os materiais em pvc, plástico, polietileno, polipropileno e isopor não serão aceitos se estiverem quebrados e defeituosos.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos
- 7.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





## **8.1 São obrigações da contratada:**

- 8.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 8.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7** Cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.9** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.10** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.11** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.12** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados e uniformizados;
- 8.1.13** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- 8.1.14** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 8.1.15** Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 8.1.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços; manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.17** Entregar juntamente com a nota fiscal, uma via da Declaração de Optante do Simples (caso for optante), sendo que se for optante pelo simples e não entregar tal declaração, seu imposto será retido normalmente;
- 8.1.18** O contratado deverá fornecer materiais que possuam critérios de sustentabilidade ambiental, dentro do possível, atendendo ao art. 5º da Instrução Normativa.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1** Não será permitida a Subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**





**11.1** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

**11.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** A despesa com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos do Tesouro Nacional, da Diretoria de Gestão Orçamentária, do Fundo do Exército e dos diversos convênios firmados entre o Exército Brasileiro e o DNIT.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133, de 2021 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6** Não mantiver a proposta.

**13.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

**13.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.2** As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

## **15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

**16.1** Os referidos itens não se enquadram em nenhum decreto de margem de preferência.

Belém-PA, 22 de julho de 2022.

  
**MARIA EDUARDA DE MELO SILVA – ASP**  
Chefe do Setor de Aprovisionamento

